ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA GRADE MECÂNICA NA EEAR B3

PRC/2022/006/MAN/CP

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento e instalação, pelo adjudicatário, de uma grade mecânica na estação elevatória EEAR B3, infraestrutura pertencente à Águas do Centro Litoral (doravante designada por AdCL), com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

2. A natureza e quantidades de trabalhos abrangidos no presente procedimento são os definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

3. A estação elevatória EEARB3, localiza-se na Estrada dos Campos do Lis - Monte Real, Leiria, cujas coordenadas são as constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

1. A execução do contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 150 (*cento e cinquenta*) dias contínuos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. As obrigações que constituem o objeto do presente procedimento consideram-se concluídas e executadas pelo adjudicatário na data da assinatura do auto de receção referido na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, data em que cessará o contrato.

3. O início da instalação apenas poderá ocorrer após a validação pela AdCL dos documentos identificados no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a apresentar pelo adjudicatário e validados pela AdCL.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;

b) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos fornecimentos venha a

ter acesso;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;

e) Fornecer os bens e prestar os serviços identificados na sua proposta e definidos na cláusula 12ª e anexos do presente caderno de encargos;

f) Garantir os bens e serviços objeto do presente procedimento;

2. O fornecimento do bem objeto do presente contrato deve ser realizado em perfeitas condições, por forma a permitir que o mesmo seja utilizado para os fins a que se destina, em conformidade com as especificações técnicas e especificações de entrega definidas no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

3. O Adjudicatário deverá entregar, antes dos ensaios de demonstração de funcionamento previstos na cláusula 7ª, os seguintes documentos referentes aos equipamentos fornecidos:

a) Manuais técnicos de operação e manutenção redigidos em língua portuguesa;

b) Declaração de conformidade CE em língua portuguesa;

c) Certificado de garantia do equipamento;

d) Lista de todos os componentes instalados e de peças de reserva (caso aplicável);

e) Telas finais da instalação, incluindo esquemas elétricos.

4. Será da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento da Declaração de Conformidade dos equipamentos instalados no âmbito do presente procedimento de acordo com o DL 50/2005.

A necessária inspeção deverá ser efetuada, a expensas do Adjudicatário, por organismo notificado nos termos da Diretiva Máquinas ou organismo de inspeção em conformidade com a norma NP EN ISO/IEC 17020.

A entrega das referidas Declarações de Conformidade deverá ocorrer em simultâneo com a entrega dos documentos referidos no ponto 3 da presente Cláusula.

5. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro.

6. O equipamento deverá conter marcação CE e a identificação das características e fabricante no mesmo.

7. O adjudicatário obriga-se a assegurar a realização de formação de utilização do equipamento aos colaboradores da AdCL que venham a utilizar o equipamento.

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à AdCL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6.ª
Entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª
Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens, a AdCL, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o equipamento a fornecer, sendo efetuada através de testes de funcionamento do equipamento, de modo a confirmar o correto funcionamento do mesmo e de todos os seus componentes e sobre os demais serviços prestados, os quais devem estar conformes o definido no Cadernos de Encargos e respetivos anexos.

3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e no **ANEXO I** ao mesmo, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª
Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdCL.

2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a AdCL, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e no seu **ANEXO I.**

Cláusula 10.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos.

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª
Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

SUBSECÇÃO I

BENS E SERVIÇOS

Cláusula 12.ª
Fornecimento e instalação dos bens

1. O adjudicatário fica obrigado a fornecer e instalar uma grade mecânica na estação elevatória EEAR B3 em Monte Real.

2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos acessórios de compatibilização do sistema existente ao novo equipamento, conforme definido no caderno de encargos e respetivos anexos.

3. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

 i. A Grade Mecânica a fornecer deverá apresentar as características / especificações técnicas referidas no presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 ii. A Grade Mecânica será instalada num dos canais de entrada do poço de bombagem, incluindo a execução das adaptações necessárias de modo a permitir a correta instalação da grade;
 iii. Será efetuada a ligação do quadro elétrico do novo equipamento ao quadro elétrico da instalação, nomeadamente sendo instalados no quadro elétrico da instalação um interruptor diferencial 32A/300mA, fusível de proteção de 6A do tipo aM e um contacto-motor por cada alimentação;
 iv. Adaptação da abertura da laje do piso térreo de modo a permitir a instalação da grade, conforme peças desenhadas do ANEXO III ao Caderno de Encargos.
 v. Fornecimento de gradil fechado em PRFV para instalação na abertura da laje do piso térreo, na parte posterior da grade, de acordo com as peças desenhadas do ANEXO III ao Caderno de Encargos.

4. No âmbito do presente procedimento deverão igualmente ser previstos os seguintes aspetos:

i. Todos os cabos de potência e de sinais necessários para a ligação dos equipamentos conforme definido no Caderno de Encargos e seus anexos, bem assim como os respetivos caminhos de cabo, quando aplicável.
ii. As calhas e restantes elementos da estrutura dos caminhos de cabo a fornecer deverão ser em PRFV e/ou PVC, não sendo aceitável a utilização de materiais metálicos para este efeito.
iii. Os parafusos a utilizar deverão ser em aço inoxidável 1.4301;
iv. O transporte dos equipamentos para o local de instalação;
v. Todos os meios de elevação e movimentação de cargas necessários para a colocação dos equipamentos nos locais de instalação;
vi. Todos os trabalhos acessórios eventualmente necessários para a colocação e movimentação dos equipamentos no local de instalação;

5. Os resíduos produzidos no âmbito dos trabalhos deverão ser conduzidos pelo Adjudicatário, e a cargo deste, para depósitos adequados e que respeitem integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental a esse nível. O processo de seleção do destino final a utilizar carece de análise por parte da AdCL, pelo que determinado depósito só poderá ser utilizado após aprovação. É expressamente proibida a colocação de resíduos de qualquer tipo nos contentores de recolha de gradados existentes nas estações elevatórias.

6. É da responsabilidade do Adjudicatário a verificação e confirmação das especificações técnicas e dimensões fornecidas neste caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade Empresarial

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Código de Conduta para Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

2. O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

3. O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

Cláusula 14.ª

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todos os colaboradores adstritos à presente contratação, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos colaboradores adstritos à presente contratação, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. Em caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores da presente cláusula, a AdCL poderá tomar, à custa do adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.

4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato, , o adjudicatário deverá apresentar os documentos mencionados nas seguintes alíneas, que serão submetidos à aprovação da AdCL, sendo a referida aprovação condição essencial para se poder iniciar a prestação de serviços:

a) Comprovativo da existência de seguros obrigatórios contra acidentes de trabalho em vigor (recibo de pagamento do prémio) que inclua os colaboradores que executarão os trabalhos nas instalações da AdCL;
b) Comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil em vigor de valor igual ou superior a 300.000,00€ (recibo de pagamento);
c) Lista com o nome dos trabalhadores envolvidos nos trabalhos nas instalações da AdCL e vínculo laboral com o adjudicatário;
d) Para trabalhadores estrangeiros, cópia do contrato de trabalho, com carimbo ACT;
e) Cópia das fichas de aptidão médica dos colaboradores que irão executar os trabalhos nas instalações da AdCL;
f) Extrato da declaração de remunerações entregue na segurança social (**ocultar valores remuneratórios**);
g) Cópia do último envio do Anexo D do relatório único;
h) Cópia do registo de entrega de EPI´s (equipamentos de proteção individual) dos colaboradores que irão acompanhar e executar os trabalhos nas instalações da AdCL;
i) Fichas de Procedimentos de Segurança para a realização dos trabalhos;
j) Cópia dos certificados de conformidade dos meios/equipamentos que porventura possam ser utilizados (diferenciais, cabos de elevação, cintas, etc.) pelo adjudicatário para a movimentação de cargas e pessoas, conforme legislação em vigor.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados a AdCL notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

6. Durante a realização dos serviços a prestar nas instalações da AdCL o adjudicatário deverá garantir que os seus colaboradores utilizam botas de proteção, luvas e, em caso de operação de cargas suspensas, capacete e outros EPI´s que façam parte da sinalética presente nos locais. Deverá ainda garantir a monitorização em contínuo dos gases presentes na instalação através da utilização de medidores de gases portáteis, os quais devem monitorizar, no mínimo, os seguintes gases:

- Oxigénio
- H2S
- CO
- LEL (explosividade)

7. Preenchimento das respetivas autorizações para realização de trabalhos em espaços confinados

8. A adicionar a estes equipamentos de proteção individual, poderão ser necessários outros, conforme as indicações das Fichas de Procedimentos de Segurança.

9. O adjudicatário responderá plenamente perante o representante da AdCL, pela observância das condições estabelecidas nos pontos anteriores da presente cláusula, relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente procedimento, incluindo o pessoal de eventuais subadjudicatários.

10. O adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade de eventuais subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

11. O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social que lhe sejam aplicáveis.

12. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

a) Efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, em matéria de segurança e saúde no trabalho;

b) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na realização dos serviços nas instalações da AdCL, assim como das medidas de segurança a respeitar.

c) Informar os trabalhadores dos procedimentos de segurança para todas as tarefas a realizar nas instalações da AdCL (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas).

13.Se a AdCL considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

4. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

6. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma

de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação.

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação.

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha

a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 17.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 19.ª
Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base é de 86.500,00 € (oitenta e seis mil e quinhentos euros)

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, aos meios de descarga e movimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço base foi calculado tendo por base consulta preliminar ao mercado, realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35.º-A do CCP, às seguintes entidades:

- Nunes Brás & Santos Sousa - Soluções de Engenharia, Lda.;
- 4ENERGY - Comércio e Instalações Técnicas, Lda.
- KLINGER Portuga, Lda.

Cláusula 20.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento do montante referente ao fornecimento objeto do contrato far-se-á contra a entrega e instalação da totalidade dos bens, de acordo com o preço contratual do contrato, nos termos da proposta adjudicada e após a formalização do auto previsto no número 2 da cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção por aquela empresa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo, nos termos da Cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado

a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.os 1 a 3, a fatura deve ser apresentada até ao dia 4 do mês seguinte a que se refere, conter a menção da respetiva nota de encomenda e é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 21.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para *f.fornecedores.adcl@adp.pt* (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .

b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª
Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

b) Sejam alheias à sua vontade.

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato.

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 26.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdCL.

Cláusula 27.ª

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª
Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 29.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de responsabilidade civil, de valor igual ou superior a 300.000,00€.

2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção é considerada efetuada na data de assinatura do aviso, ou, na sua falta, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 32.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 33.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
CONDIÇÕES TÉCNICAS

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

Concurso Público Para a Celebração de Contrato de Fornecimento e Instalação de Uma Grade Mecânica na EEARB3

PRC/2022/006/MAN/CP

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

Condições Técnicas

INDICE

Concurso Público Para a Celebração de Contrato de Fornecimento e Instalação de Uma Grade Mecânica na Estação Elevatória EE B3 em Monte Real 1

CADERNO DE ENCARGOS 1

1. Introdução 2
2. Estação Elevatória B3 em Monte Real 2
2.1. Situação Existente 2
2.2. Alterações previstas 5
2.3. Dados Base 5
2.4. Caracterização dos Equipamentos a Fornecer e Instalar 5

1. Introdução

O presente Anexo tem por objetivo definir as condições técnicas para a realização dos trabalhos objeto do procedimento de "Fornecimento e Instalação de grade mecânica na EE B3 em Monte Real", sendo a entidade adjudicante a Águas do Centro Litoral, S.A. (AdCL).

O presente procedimento para fornecimento e instalação de uma grade mecânica incluindo os trabalhos de arranque e ensaios do novo equipamento.

Nos capítulos seguintes descrevem-se as condições técnicas a considerar na instalação do equipamento a fornecer, incluindo a caracterização dos equipamentos a instalar e dos demais trabalhos de compatibilização necessários à adaptação dos mesmos às instalações em que ficam inseridos.

2. Estação Elevatória B3 em Monte Real

2.1. Situação Existente

Trata-se de uma Estação Elevatória que integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal, mais concretamente o EM_Ponte Mestras-Serra Porto Urso (IG2), do Polo Lis, com a localização indicada na figura seguinte:



Figura 1 – Localização da EE B3 – Serra de Porto Urso, Monte Real, Leiria

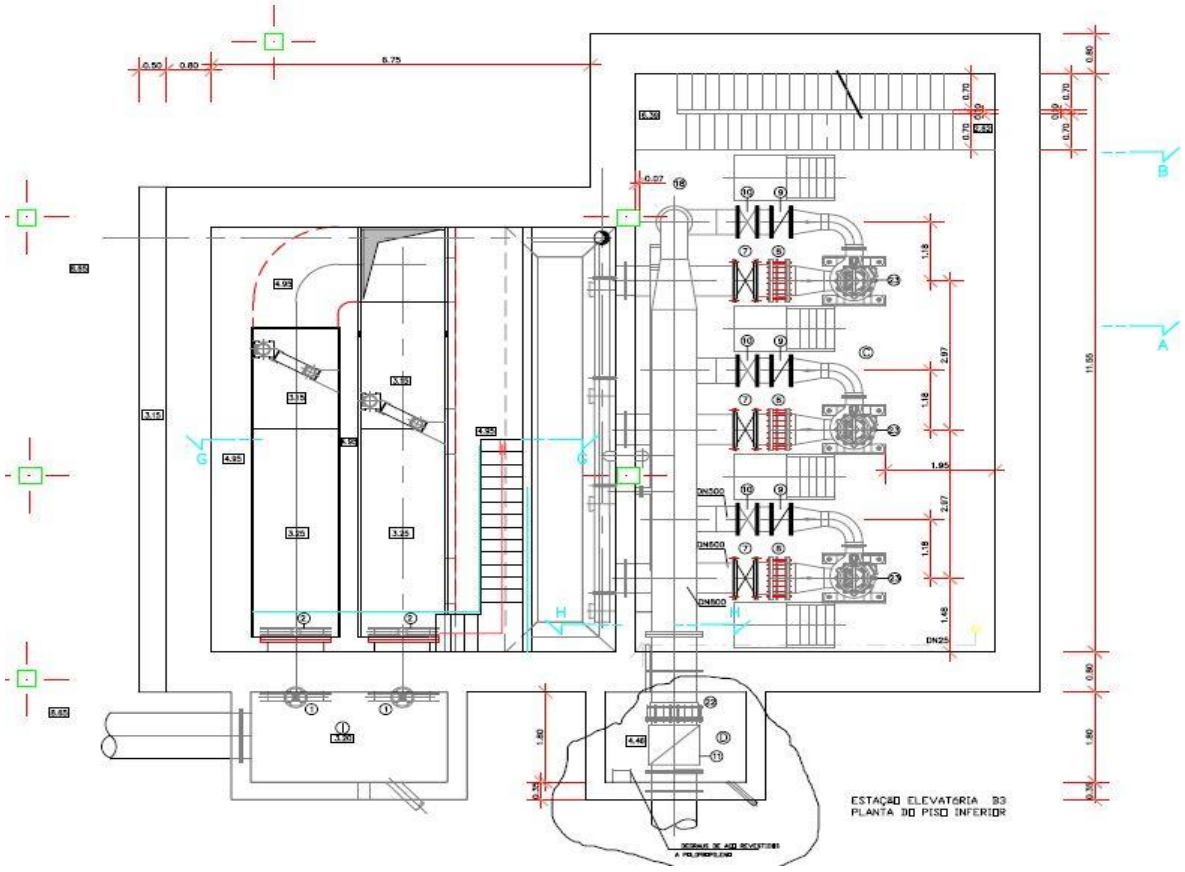


Figura 2: Planta da estação elevatória

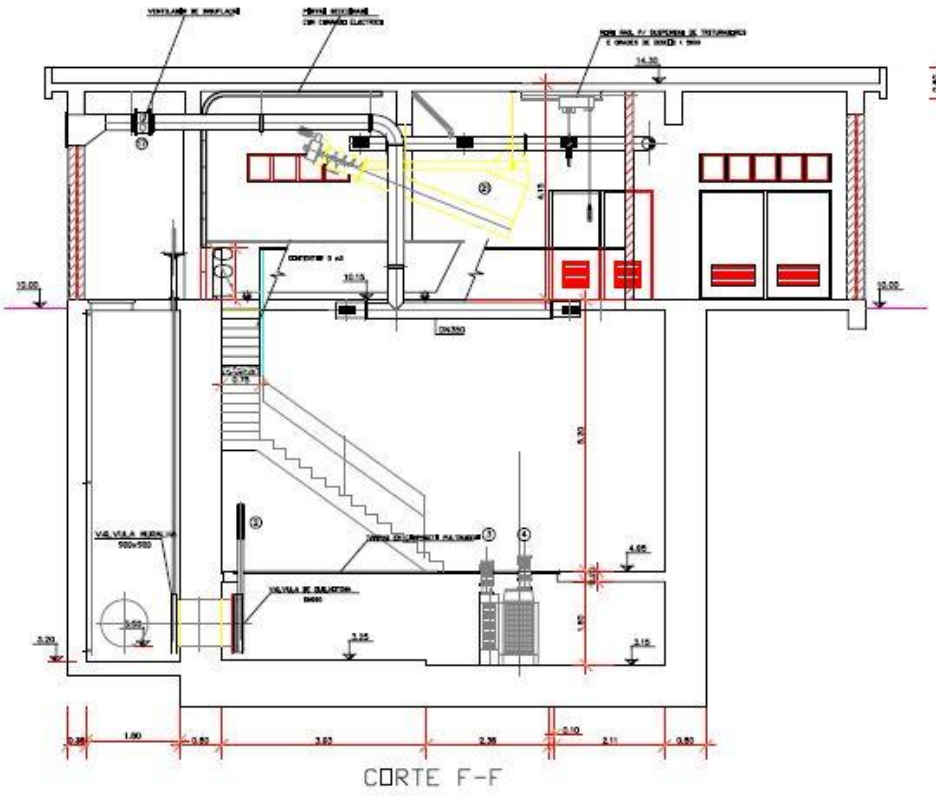


Figura 3: Vista em corte da estação elevatória

A Estação Elevatória desenvolve-se por 2 níveis principais:

- Nível total de 7 metros, que corresponde da soleira do canal de entrada do efluente ao nível do piso superior;
- Nível 1,60 que corresponde ao nível inferior dos canais de entrada principal (num deles será instalada a grade);
- Nível para a descarga dos gradados no contentor é de 8,5 metros.

A entrada de efluente na EE é feita através de canal aberto com 1500 mm de largura e 1600 mm de altura. A descarga dos sólidos será a jusante da entrada do efluente. Caso ocorra a colmatação do canal principal, onde vai ficar instalada a grade, fecha a válvula de guilhotina existente neste canal e abre a válvula do canal de by-pass, passando o efluente a entrar na estação através deste canal, o qual tem instalado apenas uma grade grosa.

Nos desenhos apresentados no Anexo III do presente Caderno de Encargos encontram-se esquematizados os principais equipamentos eletromecânicos instalados assim como as principais dimensões do local de instalação da nova grade.

2.2. Alterações previstas

Para a presente estação elevatória pretende-se o fornecimento e instalação de uma Grade Mecânica a instalar no local onde estiveram instalados uma grade de discos e um triturador, atualmente esses equipamentos foram retirados e colocados fora de serviço. Os equipamentos anteriormente referidos, era onde se depositavam os gradados e supostamente triturados. Estes equipamentos eram comandados pelos níveis dos canais e alimentados por um quadro elétrico que estava instalado na sala principal dos quadros elétricos.

2.3. Dados Base

O caudal máximo de chegada a esta Estação Elevatória é de 2.500 m3/h por canal.

Trata-se de um canal aberto onde na sua entrada esta instalada uma válvula de guilhotina DN 600 que abre e fecha mediante o nível do canal. Caracterização dos Equipamentos a Fornecer e Instalar.

2.4 Grade Mecânica

Será instalada uma Grade Mecânica, adequada a estrutura existente no edifício.

A grade deve consistir numa estrutura de aço inoxidável AISI 316 L em que a zona de filtração, na parte inferior, é feita por barras também de aço inoxidável com espaçamento entre elas de 20mm AISI 316 L.

O efluente passa através das barras, enquanto os resíduos grossos presentes nas águas residuais são bloqueados pelas barras da zona de filtração, acumulando-se no fundo da armação. Temporizadamente, de acordo com programação a efetuar no âmbito do presente procedimento, é ativado o sistema de limpeza automático das grades, que recolhe os resíduos e os conduz a um contentor de 800 l a instalar na parte superior da grade.

Tal como indicado, os detritos removidos pela grade mecânica serão acumulados num contentor de resíduos de 800 l o qual deverá ser colocado por baixo tremonha da saída de resíduos, no lado jusante da chegada do efluente à estação.

A instalação da nova grade obrigará á instalação de um quadro elétrico equipado com todos os equipamentos necessários para o funcionamento quer no que diz respeito á alimentação da força como da alimentação do comando, os equipamentos e proteções devem ser adequados as potências dos motores a fornecer.

A motorização será através de motoredutor e terá que estar equipada com sensores de posição (superior e inferior).

Toda a estrutura do equipamento e demais peças metálicas necessárias à sua instalação serão em aço inox AISI 316 L, tendo a chapa da estrutura da máquina uma espessura mínima de 3 mm.

A grade terá uma largura de 1500 mm e uma altura total de cerca de 8.500 mm, sendo a parte abaixo do piso principal da estação é de cerca de 7.000 mm e acima de cerca de 1.500 mm. A boca da tremonha de descarga dos resíduos deverá estar a cerca de 1.500 mm do solo, sendo a descarga dos resíduos efetuada do lado jusante da chegada do efluente.

A secção das barras de gradagem deverá ser de cerca 12 x 25 mm, devendo ter uma altura de aproximadamente 1500 mm. O espaçamento entre barras deverá ser de 20 mm.

A instalação deverá permitir um escoamento de um caudal de ponta de cerca de 2.500 m3/h. O controlo de funcionamento da grade em automático devera ser feito com a leitura do nível do canal e estabelecer os parâmetros de arranque e paragem no autómato do quadro a fornecer, deve também existir uma temporização que fará máquina arrancar caso o nível se mantenha baixo por um grande período. Em modo manual funcionará unicamente com os comandos do painel de controlo junto à máquina.

Deverá ser também considerado a instalação de um boiadouro em paralelo que funcionará como nível alto de alarme e que em caso de falha no equipamento, dá ordem de fecho da comporta a montante.

A potência do motor deverá ser adequada ao dimensionamento do equipamento a fornecer.

A grade deverá estar equipada com abertura para inspeção e limpeza.

A grade será fixa à parede e ao chão do canal através de suportes a construir em aço inoxidável AISI 316 L, os quais deverão ter a rigidez suficiente para fazer face às forças a que a grade vai estar sujeita, devendo existir suportes em, pelo menos, 3 níveis ao longo da altura da grade dentro do tanque (conforme desenho do ANEXO III ao presente caderno de encargos). Deverá igualmente ser previsto um apoio inferior da grade ao piso.

Junto à máquina deverá existir um painel de controlo da grade em manual, equipado com botoneiras para subida e descida do sistema de limpeza da grade e com botoneira de emergência. A botoneira de emergência deverá sobrepor-se às ordens provenientes do quadro de comando, mesmo que o sistema esteja a funcionar em modo automático; Este painel deverá ter um grau de proteção IP65.

Além do painel de controlo junto à máquina, existe também um quadro elétrico onde este painel vai ser ligado, o qual deverá ter as seguintes caraterísticas principais:

- Índice de proteção IP 65;
- Terá interruptor geral adequado as potências a propor;
- Botoneira de emergência, que fará a mesma função da instalada no painel junto à máquina;
- Circuito de potência que deve ser constituído por um disjuntor motor, um contacto de linha e um variador de velocidade, em conformidade com a potência do motor da grade;
- O controlo do funcionamento da máquina é feito por um autómato local instalado no quadro elétrico do equipamento;
- Autómato com visor de serviços, avisos de operação e avarias, teclas de funcionalidades e alterações de parâmetros;

Em modo automático o funcionamento da grade devera ser feito com a leitura do nível do canal e estabelecer os parâmetros de arranque e paragem no autómato do quadro a fornecer, deve também existir uma temporização que fará máquina arrancar caso o nível se mantenha baixo por um grande período. Em modo manual funcionará unicamente com os comandos do painel de controlo junto à máquina.

O quadro elétrico será instalado na sala de quadros elétricos, conforme desenho do ANEXO III ao presente caderno de encargos, fazendo parte do fornecimento a instalação do quadro nessa sala, as ligações ao QGBT para alimentação do quadro e as ligações de potência e de sinais do quadro elétrico à grade, bem assim como as esteiras na sala de quadros necessárias à passagem dos cabos (conforme quantidades definidas no ANEXO II).

Fará ainda parte do fornecimento a ligação à régua de bornes de interligação ao autómato do quadro de comando da estação elevatória dos seguintes sinais:

- Paragem de emergência;
- Funcionamento;
- Avaria;

A instalação completa da maquinaria deverá obedecer à diretiva de máquinas EC 2006/42 EC

No ANEXO III ao caderno de encargos encontram-se desenhos relativos aos trabalhos e fornecimentos a prestar no âmbito do presente procedimento.

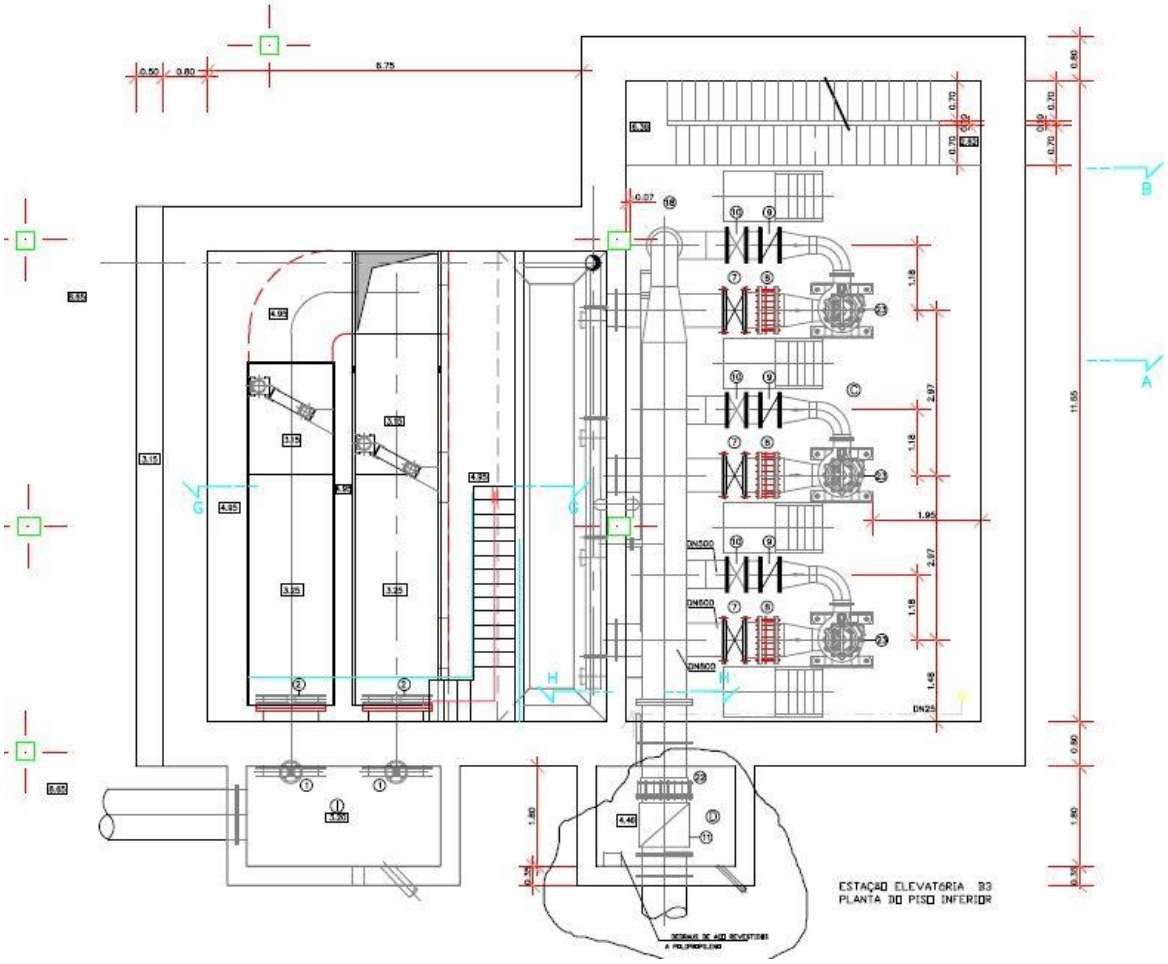
ANEXO II
MAPA DE QUANTIDADES

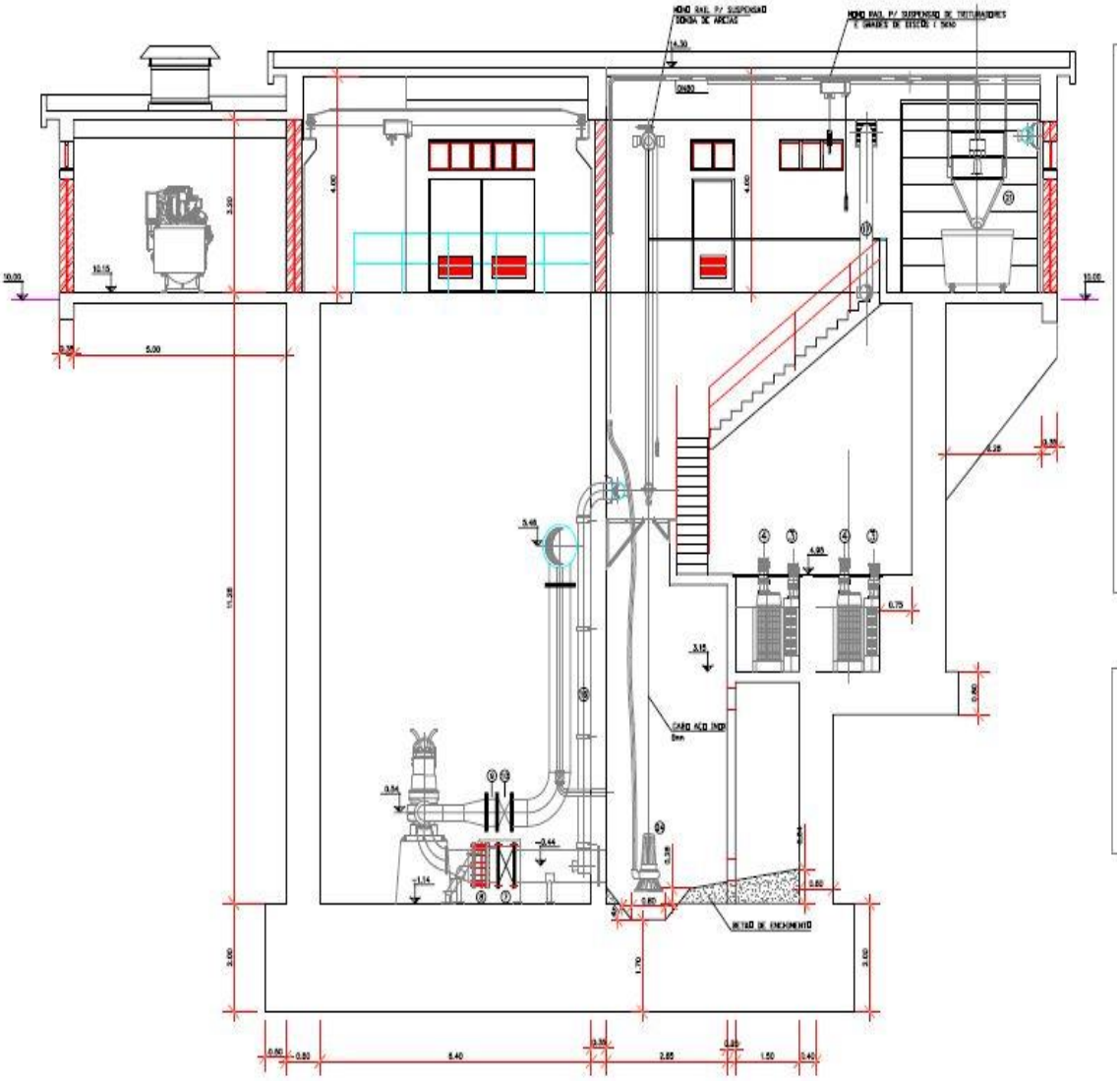
Cap.	Designação	Un	Quant. Totais
I	**GRADAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - EEAR B3 - Monte Real**		
1	DOCUMENTAÇÃO		
1.1	Entrega da documentação referida nº3 e nº4 da Cláusula 4ª do Caderno de Encargos	vg	1,00
1.2	Verificações e ensaios de funcionamento de equipamentos antes da entrada em funcionamento da instalação, incluindo todos os materiais, mão de obra e trabalhos afins.	vg	1,00
2	EQUIPAMENTOS		
2.1	Equipamentos Mecânicos		
2.1.1	Fornecimento e instalaçao de Grade Mecânica Vertical , botoneira local e caixa de controlo adjacente para controlo de nível, com as características definidas no Caderno de Encargos e seus anexos, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra e trabalhos necessários à correta instalação e funcionamento do equipamento conforme definido no Caderno de Encargos e seus Anexos.	un	1,00
2.1.2	Quadro elétrico de comando	un	1,00
2.1.3	Tampa de drenagem (alçapão de limpeza) localizada na lateral da parte inferior da grade	un	1,00
2.1.4	Kit de fixação para instalação da grade (inclui buchas mecânicas, químicas e conjunto de calços)	un	1,00
2.1.5	Pacote de segurança	un	1,00
2.2	Instalações Elétricas		
2.2.1	Ligação do quadro do equipamento ao QGBT da instalação, incluindo cablagem de ligação, interruptor diferencial 32A/300mA, fusível de proteção de 6A do tipo aM e contacto-motor, todos os materiais, acessórios, mão de obra e trabalhos necessários, conforme definido no Caderno de Encargos e seus Anexos.		
2.2.1.1	Instalação e ligação	vg	1,00
2.2.1.2	XV 4Gx1,5+T	ml	12,00
2.2.1.3	Olflex 20Gx1,5	ml	12,00
2.2.2	Fornecimento e instalaçao de cabos elétricos de ligação do equipamento ao Quadro Elétrico, incluindo instalação em calha ou esteira de cabos, tubagem de proteção VD quando instalado à vista em parede e todos os demais materiais, acessórios, mão de obra e trabalhos necessários, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e seus Anexos, nos seguintes tipos:		
2.2.2.1	Instalação e ligação	vg	1,00
2.2.2.2	XV 3Gx1,5+T	ml	13,50
2.2.2.3	Olflex 20Gx1,5	ml	13,50
2.2.2.4	Esteira	ml	1,00

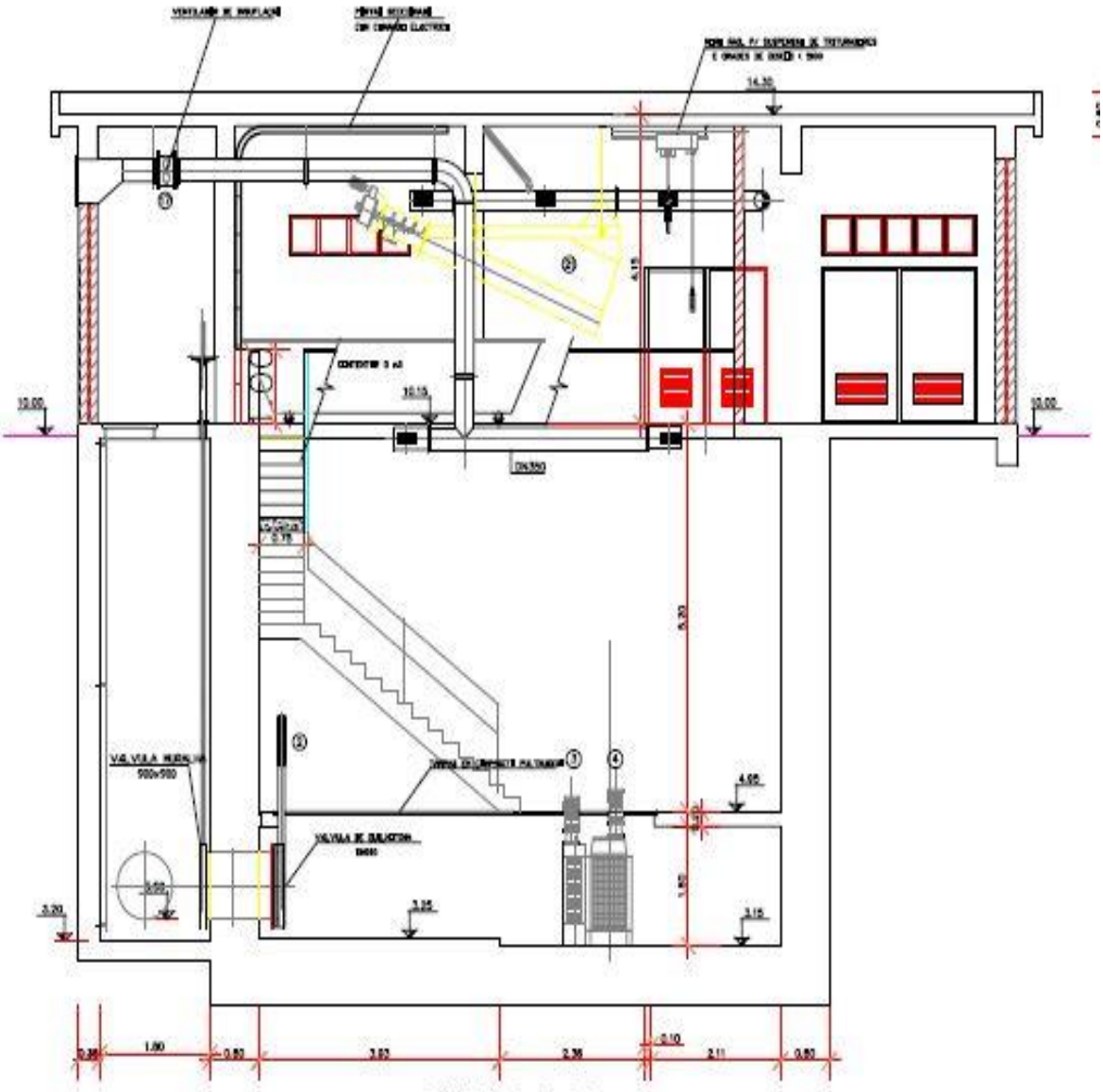
Anexo III

Plantas em corte

Estação Elevatória de Aguas Residuais B3 – Monte Real – Leiria




MONO RAIL P/ SUSPENSION
TOLVA DE ARCILLA
MONO RAIL P/ SUSPENSION DE TRITURADORES
Y GRADAS DE ESTERIL Y SECO
14.30
CABLE ACO INOX
8mm
METODO DE ENCHIMIENTO
5.00
6.40
2.85
1.50



CORTE F-F